



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 185.567 - SP (2010/0172577-0)

RELATORA : **MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES**
AGRAVANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
AGRAVADO : **RODRIGO FRANCISCO DO NASCIMENTO**
ADVOGADO : **MARILZA GONÇALVES DE GODOI**

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM **HABEAS CORPUS**. DECISÃO AGRAVADA QUE CONCEDEU A ORDEM, EM PARTE, PARA DEFERIR, AO PACIENTE, O DIREITO DE INICIAR O CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME ABERTO. AGRAVO REGIMENTAL VISANDO A REFORMA DA DECISÃO. CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA. PERDA DO INTERESSE RECURSAL. RECURSO PREJUDICADO.

I. Postula-se, no Regimental, a reforma da decisão do Relator que concedeu, ao paciente, o direito de iniciar o cumprimento da pena em regime aberto.

II. Segundo informações obtidas via **fac-simile**, verifica-se que sobreveio decisão do Juízo das Execuções, julgando extinta a punibilidade do paciente, pelo término do cumprimento da pena em regime aberto, sem revogação, evidenciando-se a perda superveniente do objeto do presente Agravo Regimental, com o desaparecimento do interesse recursal.

III. Agravo Regimental julgado prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora convocada do TJ/PE), Maria Thereza de Assis Moura, Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 27 de agosto de 2013 (data do julgamento).

MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 185.567 - SP (2010/0172577-0)

RELATÓRIO

MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES: Trata-se de Agravo Regimental em **Habeas Corpus**, interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em face de decisão, da lavra do Ministro HAROLDO RODRIGUES (Desembargador Convocado do TJ/CE), então Relator, que concedeu, em parte, a ordem, "para assegurar ao paciente, até o julgamento da apelação criminal interposta pelo Ministério Público Estadual, o direito de iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime aberto" (fl. 41e).

Sustenta o agravante, em suma, que: (i) "o tráfico de entorpecentes (em qualquer de suas figuras típicas) é crime equiparado a hediondo (CF, art. 5.º, XLIII; Lei nº 8.072/90, art. 2.º, caput). Obrigatória, portanto, a imposição do regime inicialmente fechado para o desconto da reprimenda, independentemente do quantum da condenação, nos termos do § 1.º, do artigo 2.º, da Lei de Crimes Hediondos, na redação dada pela Lei nº 11.464/07" (fl. 48e); (ii) a decisão agravada negou vigência ao § 1.º do art. 2.º da Lei 8.072/90, à cláusula de reserva de plenário e à Súmula Vinculante 10, bem assim aos princípios da conformidade funcional, da separação de poderes e da colegialidade.

Requer, assim, seja reconsiderada a decisão, ou seja o recurso submetido a julgamento, pela Sexta Turma, "a fim de que seja restabelecida a decisão que impôs ao réu o desconto da pena corporal no regime inicialmente fechado" (fl. 54e).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 185.567 - SP (2010/0172577-0)

VOTO

MINISTRA ASSUSETTE MAGALHÃES (Relatora): Segundo informações obtidas via **fac-simile**, sobreveio decisão do Juízo das Execuções, julgando extinta a punibilidade do paciente, ante "o término do cumprimento da pena em regime aberto sem revogação", nos autos da Ação Penal 2507/09 – 2.^a Vara Criminal de Guarulhos, de que tratam estes autos.

Nesse contexto, não há como negar a perda superveniente do objeto do presente Agravo Regimental, com o desaparecimento do interesse recursal.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo Regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2010/0172577-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no**
HC 185567 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 25072009 990102913775

EM MESA

JULGADO: 27/08/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **ASSUSETE MAGALHÃES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : MARILZA GONÇALVES DE GODOI
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : RODRIGO FRANCISCO DO NASCIMENTO
CORRÉU : DOUGLAS VINICIUS DE JESUS GOMES

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tráfico Ilícito e
Uso Indevido de Drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : RODRIGO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MARILZA GONÇALVES DE GODOI

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora convocada do TJ/PE), Maria Thereza de Assis Moura, Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com a Sra. Ministra Relatora.